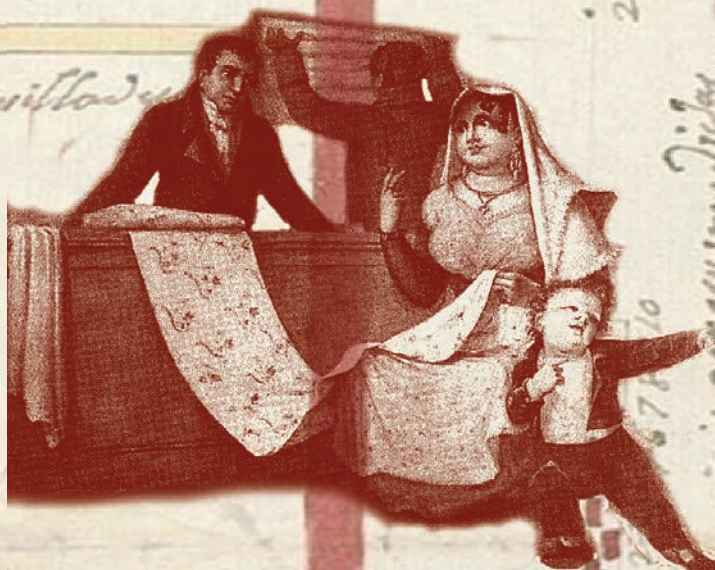


Isabel dos Guimarães Sá  
Máximo García Fernández  
(directores)



# PORTAS ADENTRO

comer, vestir, habitar  
(ss. XVI-XIX)



# ENTRE O CAMPO E A CIDADE: BENS MÓVEIS E DE RAIZ NOS DOTES DE CASAMENTO EM GUIMARÃES

RUI FARIA

*Bolseiro de doutoramento da FCT. Departamento de História<sup>1</sup>  
Universidade do Minho*

O fenómeno do dote foi durante parte do século passado matéria de trabalho de sociólogos e antropólogos que o estudaram em várias sociedades<sup>2</sup>. A obra de Becker marcou uma viragem fundamental, na medida em que enfatizou a importância económica do dote, o que um conjunto de artigos posteriores veio reforçar<sup>3</sup>. Paralelamente, outras abordagens tentaram compreender as razões que conduziram ao seu desaparecimento na sociedade ocidental, apontando o pro-

---

<sup>1</sup> Trabalho elaborado no âmbito do projecto *Portas Adentro: modos de habitar do século XVI a XVIII em Portugal*, financiado pela FCT (PTDC/HAH/71309/2006).

<sup>2</sup> Ver Jack Goody and S. Tambiah, *Bridewealth and Dowry*, Cambridge, Cambridge University Press, 1974; S. Epstein, *South India: yesterday, today and tomorrow*, New York, Holmes and Meier, 1973; M. N. Srinivas, *Some Reflexions on Dowry*, New Dehli, Oxford University Press, 1984.

<sup>3</sup> G. Becker, *A Treatise on the Family*, Cambridge Ma., Harvard University Press, 1981; Indira Rajaraman, «Economics of Bride brideprice and dowry», *Economic and Political Weekly*, vol. 18, 1983, n. 8, pp. 275-278; Vijayendra Rao, «The rising price of husbands: A hedonic analysis of dowry increases in rural India», *Journal of Political Economy*, vol. 101, 1993, pp. 666-677; Vijayendra Rao, «The Dowry Inflation in Rural India: A Statical Investigation», *Population Studies*, vol. 41, 1993, pp. 283-293; J. Zhang e W. Chan, «Dowry and Wife's Welfare: A Theoretical and Empirical Analysis», *Journal of Political Economy*, vol. 107, 1998, pp. 786-808; Siwan Anderson, «Why Dowry Payments Declined with Modernization in Europe but Are Rising in India», *Journal of Political Economy*, vol. 111, 2003, pp. 269-310; L. Edlund, «Dowry inflation: A comment», *Journal of Political Economy*, vol. 108, 2000, n. 6, pp. 1327-1333.

cesso de industrialização como o momento crítico do seu declínio<sup>4</sup>. A evolução do dote no Ocidente foi confrontada com a de países em vias de desenvolvimento onde este sobreviveu às mudanças. O caso indiano adquire um carácter paradigmático, uma vez que a industrialização não ditou a sua sentença de morte; antes pelo contrário, longe de ter desaparecido, o dote adaptou-se às novas realidades, tendo sobrevivido ao serviço de estratégias sociais de manutenção de *status*<sup>5</sup>. Tentaremos seguir, como se verá, a abordagem do dote como peça chave da economia do mercado matrimonial, aplicando-a às escrituras dotais de casamento disponíveis para o século XVI relativamente à vila de Guimarães. A nossa amostra incide sobre um total de cerca de duzentas escrituras colectadas entre 1539-1579, das quais foi possível concluir o tratamento estatístico de 142.

Para compreender o dote de casamento, é necessário começarmos por precisar a evolução de um fenómeno que se encontra presente em muitas das sociedades do passado, quer tribais, quer nas grandes civilizações da Antiguidade Clássica. Todas experimentaram a preocupação de garantir à noiva um conjunto de bens adequado ao seu estatuto que seria usado para suportar o casamento; o dote desempenhou um papel decisivo como garantia de reprodução social, enquadrando-se num sistema alargado de trocas que aproximava agregados equidistantes<sup>6</sup>.

Na Antiga Grécia e na Roma Imperial, o dote constituía uma figura basilar do costume matrimonial. Integrava o legado que a mulher levava consigo para o matrimónio, destinada a suportar os seus próprios encargos, mas não mantinha qualquer relação com a herança a receber dos pais. O noivo poderia contribuir com um presente para a esposada, designado «*donatio ante nuptias*», oferecido antes do casamento, mas que iria evoluir para um «*donatio propter nuptias*» que, tal como o dote, poderia ser entregue à noiva durante e mesmo após o casamento<sup>7</sup>.

Apesar de os noivos poderem presentear as futuras esposas, o costume determinava que o dote proviesse quase exclusivamente da noiva e da sua famí-

<sup>4</sup> Ver Botticini e Siow, «Why Dowries?», [http://papers.ssrn.com/sol3/cfm?abstract\\_id=380129](http://papers.ssrn.com/sol3/cfm?abstract_id=380129) consultado a 23 de Março de 2009; Siwan Anderson, *Dowry and Property Rights*, Vancouver, 2004, <http://www.econ.ubc.ca/asiwan/inhergroom6.pdf>, consultado a 1 de Setembro de 2007.

<sup>5</sup> Ver Siwan Anderson, «Why Dowry Payments...», pp. 269-310.

<sup>6</sup> Ver Jack Goody, *Família e Casamento na Europa*, Oeiras, Celta, 1995, p. 220.

<sup>7</sup> Ver Evans-Greubbs, Judith, «Marrying and Its Documentation in Later Roman Law» in Philip L. Reynolds, John Witte (ed.), *To Have and to Hold, Marrying and its Documentation in Western Christendom, 400-1600*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, pp. 64-74; Raffaella Sarti, *Casa e Família. Habitar, Comer e Vestir na Europa Moderna*, Lisboa, Estampa, 2001, p. 115. O imperador Justiniano (483-565) dando resposta a queixas recebidas de mulheres e suas famílias, que denunciaram os maridos por deliberadamente não registarem o presente que lhes era devido, para não terem de cumprir a promessa, determinou que este não mais se chamaria «*donatio ante nuptias*», para passar a chamar-se «*donatio propter nuptias*», podendo ser atribuído à noiva em qualquer momento da realização da cerimónia.

lia. Este poderia ser formado por jóias, dinheiro ou outros bens móveis, como escravos, ou ainda terras. Pertencia ao marido durante a vigência do matrimônio, e este último estava encarregue de o administrar. Em caso de dissolução da união, por morte ou divórcio, a mulher ou os seus herdeiros poderiam reclamar o dote, com algumas deduções, especialmente no caso de existirem filhos<sup>8</sup>.

Desagregado o Império em consequência das invasões germânicas, a lei romana fundiu-se com as regras veiculadas pelos grupos invasores. Estes povos vulgarizaram como prática dotal o costume do homem presentear a noiva, ao fazer-se acompanhar por um dote<sup>9</sup>. Como resultado da prevalência desta prática, o latim absorve-a como «dos», isto é, dote, e não como «*donatio propter nuptias*» como anteriormente. A maioria dos historiadores evita chamar dote a este tipo de transferências, preferindo designá-las por preço da noiva (em inglês *bride price* ou *bridewealth*), uma vez que, neste tipo de transacções, o noivo «comprava a esposa» ou, antes, pagava ao pai pela transferência de «domínio» sobre ela<sup>10</sup>. Em contrapartida, o antropólogo Jack Goody considera o dote como «qualquer propriedade transferida para uma mulher aquando do casamento», distinguindo o dote directo (doação de pais para filhas) do dote indirecto (do marido para a mulher)<sup>11</sup>. Durante a alta Idade Média, sobretudo por influência germânica, o dote directo, –para utilizar a terminologia de Goody–, quase desapareceu das fontes documentais.

A partir do século XI, sob a influência do *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano, entretanto redescoberto, esta tendência inverteu-se, ganhando terreno o dote directo. Contudo, os historiadores defendem actualmente que a redescoberta do direito romano não basta para explicar as profundas alterações verificadas, responsáveis por suplantar séculos de tradições e costumes<sup>12</sup>. A Europa assistiu

---

<sup>8</sup> Evans-Greubbs, Judith, in P. Reynolds e J. Witte, *ob. cit.*, p. 65. Semelhantes características encontram-se nos dotes da Toscana, em Itália (Botticini e Siow, *ob. cit.*). O dote português conservou muitas destas características. Os bens dotados, mantinham a incomunicabilidade com os bens do cônjuge, mas só retornavam à família de origem da noiva no caso de não haver descendência.

<sup>9</sup> Goody, *Família e Casamento...*, pp. 222-236; Goody e S. Tambiah, *Bridewealth and Dowry...*, pp. 1-58. Embora autores apontem que nas franjas do império este costume perdeu importância face à influência romana. Ver Diane Owen Hughes, «From brideprice to dowry in Mediterranean Europe» *Jornal of Family History*, 3, 1978, pp. 262-296. Na tradição dos Francos, por exemplo, e a notar pelas cartas dotais que chegaram até nós, prevalecia este costume dos homens se fazerem acompanhar por dote. Tal situação não significa no entanto que as mulheres não fossem dotadas, certamente o eram, contudo tais referências escapam às cartas dotais (Reynolds, *Philip L. «Dotal Charters in the Franckish Tradition»* in Reynolds e Witte, *ob. cit.*, pp. 114-164).

<sup>10</sup> Contudo, e como bem nota Goody, «este pagamento sempre fez parte, pelo menos entre as classes superiores, de um sistema mais amplo de transferências, no qual vão incluídas as destinadas à noiva, quer provenham do noivo quer dos pais dela» (*Família e Casamento...*, p. 220).

<sup>11</sup> Goody e Tambiah, *Bridewealth and Dowry...*, pp. 1-58.

<sup>12</sup> Reynolds, *Philip L.*, in Reynolds e Witte, *ob. cit.*, p. 133.

neste período a um forte crescimento demográfico, acompanhado pelo desenvolvimento urbano e por uma revolução comercial, factores que podem ter contribuído para a evolução verificada. Chegados ao séc. XIII, constatamos que o dote directo constituía a principal forma de «pagamento» no casamento, ao passo que o dote indirecto, do noivo à noiva, assumiu carácter residual, quase desaparecendo.

## O CASO PORTUGUÊS

Apesar de não haver muitos estudos sobre a evolução do dote de casamento em Portugal ao longo da Idade Média, supõe-se que se registou um desenvolvimento semelhante ao do resto da Europa. No entanto, há uma diferença importante entre o dote romano e o dote medieval português. Enquanto o primeiro não se confundia com o que a noiva viria a herdar de seus pais, o segundo tinha o carácter de uma herança antecipada. Os nubentes recebiam no momento do casamento a parte que lhes cabia na herança de seus pais, considerando-se, por esta via, pagos de sua «legítima». Uma vez quitados por via do dote, os nubentes estavam impedidos, salvo determinadas circunstâncias, de reclamar a herança de seus pais. Esta característica permaneceu no dote português durante toda a Idade Moderna.

Comparando a realidade do noroeste português com algumas zonas de Itália, verificamos que em Portugal os vestígios do dote indirecto estão longe de ter desaparecido, contribuindo muitas vezes o noivo com o pagamento das arras, destinadas a reforçar a segurança económica da futura mulher. Por outro lado, como veremos, não raras vezes a sucessão na propriedade fundiária principal estava reservada às filhas, que a recebiam no momento da escritura dotal. Este aspecto contrasta com a região da Toscana, onde a noiva abandonava quase sempre o seu agregado familiar para integrar o do marido, uma vez que as práticas sucessórias privilegiavam o princípio da primogenitura varonil<sup>13</sup>. Pelo menos para a região do Minho, não podemos partir do postulado de que o valor económico da mulher era inferior ao do homem, bem como usar uma nomenclatura que parta dessa premissa. Como do mesmo modo, não nos podemos guiar pela suposição, muitas vezes aceite sem contestação, de que o dote existe unicamente em função da mulher, em razão da sua pretensa subalternidade económica. O facto é que, nas escrituras dotais da zona de Guimarães, os homens também eram dotados, pelo menos no que ao século XVI se reporta.

<sup>13</sup> Botticini e Siow, *ob. cit.*. Os autores constroem os seus modelos a partir dos dotes recolhidos no registo notarial da Toscana renascentista e do famoso censo florentino de 1427, o célebre *Catasto Fiorentino*.

Desloquemos a nosso olhar dos nubentes e centremo-nos na propriedade transaccionada pelas escrituras dotais. Depressa constatamos que esta tem o papel principal. É o cálculo da sua valia que atribui valor ao nubente, independentemente do género. Se olharmos o problema nesta perspectiva, verificamos que as dicotomias entre dote e género se esbatem, em favor da propriedade, dado que é esta que torna os noivos atractivos no mercado matrimonial. Uma vez parte integrante desse mercado, inicia-se um jogo de equilíbrios cujo objectivo é a equiparação material entre nubentes.

No caso português merecem ainda atenção especial a estrutura sucessória e o factor emigração. A transmissão de património por herança, apesar de teoricamente igualitária, colidia com vínculos jurídicos da propriedade que impossibilitavam a sua divisão. Um dos herdeiros era privilegiado, não forçosamente o varão primogénito, nem os outros herdeiros do sexo masculino. Como alguns estudos já apontaram, não raras vezes cabe à filha o estatuto de herdeira privilegiada, em razão dos pais as preferirem às noras na assistência à velhice<sup>14</sup>.

Esta realidade atenuava eventuais desequilíbrios entre os sexos na hora de herdar, condicionando o acesso ao casamento a ambos, e não exclusivamente às mulheres. A verdadeira diferença, segundo cremos, reside nas estratégias que uns e outras tinham ao seu dispor para ultrapassar a sua secundarização. Para os homens, a errância em busca de trabalho sazonal, e sobretudo a emigração, ofereciam-se como alternativa viável à ameaça de descer na escala social, caso se apresentassem no mercado matrimonial sem dote condizente com o estatuto da família de origem. Quanto às mulheres excluídas da sucessão privilegiada, e que não recebessem dote, o mais provável é que mantivessem a condição de celibatárias, vivendo à sombra do herdeiro privilegiado. Muitas vezes os pais estipulavam reservas nas escrituras de dote deste último, garantindo-lhes a sobrevivência, sob a condição de manterem o celibato associado à sua honra sexual. A busca de alternativas expunha-as, à partida, a perder o seu estatuto no seio do grupo de origem.

Como se depreende, em função da sua natureza, o dote não era privilégio de todos; muitas uniões matrimoniais prescindiam dele. A sua ausência, tão mais redundante quanto maior a escassez de bens, afectava largas franjas da sociedade. Para os que nada tinham, não havia qualquer necessidade de regular a distribuição patrimonial. Contudo, a ausência de dote não significava ausência de casamento segundo as regras do direito vigente, tanto régio como canónico. O

---

<sup>14</sup> Vejam-se os trabalhos de Margarida Durães, *Herança e sucessão: leis, práticas e costumes no termo de Braga (séculos XVIII – XIX)*, tese de Doutoramento, Universidade do Minho, 2000; *Qualidade de vida e sobrevivência económica da família camponesa minhota: o papel das herdeiras (sécs. XVIII-XIX)*, sep. de «Cadernos do Noroeste», vol. 17, 2002; «Estratégias de sobrevivência económica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII – XIX)», XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú, MG, Brasil, 2004, consultado em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/>, Janeiro 2009, pp. 21-22.

reverso da medalha desta aparente «liberdade» de união era constituído por uma perigosa instabilidade que os expunha à mais pequena adversidade. Nestas sociedades, ricos e pobres delineavam trajectórias familiares quase sempre distintas, uns escudando-se nas certezas, outros abraçando a incerteza.

## CARACTERÍSTICAS DO DOTE

A principal função do dote era resguardar o casal da instabilidade material, assegurando a reprodução social do núcleo familiar. Além de prover os nubentes do enxoval necessário, servia fundamentalmente como uma herança *ante mortem*. Desta forma os pais conferiam viabilidade ao novo agregado, definindo, no momento da sua criação, o legado que lhes cabia em herança, evitando casamentos que, por tardios, podiam deitar a perder a reprodução biológica da família. Neste sentido, entende-se que os nubentes fossem dotados independentemente do género, apesar da conotação essencialmente feminina do dote, associada à sua origem romana. No Portugal de Quinhentos, dote e herança caminhavam lado a lado, ao ponto de se confundirem. Nas escrituras dotais em que se definem partilhas é comum participarem, além dos dotadores, geralmente os pais, os irmãos, ou mesmo os avós, caso ainda exercessem direitos sobre a propriedade a legar.

Entre o campo e a cidade, gerações de pais lavradores ou oficiais, quando chegada a hora de casar os filhos, não anteviam alterações futuras significativas no seu património a médio e a longo prazo. Assim, o momento era considerado ideal para fazer partilhas; caso a situação se alterasse, seria corrigida através do recurso ao testamento. Não é invulgar encontrarmos associados a estes documentos ou mesmo neles inscritos, acordos, concessões e quitações relacionados com partilhas. Intimamente ligado a este tipo de doações *pré-mortem* estão as salvaguardas dos dotadores, que reservavam o usufruto de uma parte dos bens legados em dote, geralmente constituída por bens imóveis.

O dote constituía sobretudo um negócio que poderia envolver avultadas transferências de capital, concretizadas no acto da escritura ou no dia do casamento, ou mesmo constituir-se como promessa de futura doação. Neste último caso, era frequente a apresentação de fiadores que asseguravam os montantes da transacção. Tal como em outros tipos de escrituras notariais, os dotes recorriam a penalizações monetárias de valores significativos, que chegavam a rondar o dobro do valor do dote, desencorajando qualquer tentativa de incumprimento. Na sua razão de ser subjaz a necessidade de protegerem não só os interesses económicos das famílias, mas também a reputação da noiva; rejeitar um casamento previamente combinado, era um golpe fatal nas expectativas de um futuro matrimónio, uma vez que poderia constituir uma mácula nefasta à honradez da noiva. Por vezes, mesmo perante a ausência da escritura dotal, decorrem demandas pela falta à palavra dada. Estar jurado de matrimónio era assunto muito sério!

Empenhar a palavra, ainda que sem a registar por escrito, era o bastante para que qualquer lesado pela falta ao «juramento de futuro», recorresse à justiça.

Por último, sobre a designação de arras, definiam-se nestas escrituras os bens que o noivo ficava obrigado a dar à noiva caso falecesse antes dela, destinando-se a assegurar uma viuvez condigna e desafogada, pelo que se restringiam aos grupos sociais de maior capacidade financeira.

#### DOTES RURAIS E DOTES URBANOS

Neste momento, torna-se necessário distinguir entre dotes rurais e dotes urbanos. Seria extremamente fácil estabelecer uma correspondência directa entre actividades económicas e áreas geográficas, sobrepondo-lhe o atributo rural/urbano; porém a realidade não se apresentava linear. A demarcação agricultura/ruralidade *versus* indústria/urbanidade, que prevaleceu durante o período da industrialização, estava longe de ser uma realidade na Guimarães do século XVI. Sendo imenso o peso da actividade agrária, nem sempre a ruralidade se confinava ao campo. No caso de Guimarães, na sua zona extramuros, propriedades agrícolas coexistiam com áreas urbanizadas onde se fixavam importantes actividades artesanais. Temos o caso dos curtumes na Rua dos Coutos, da olaria na Cruz de Pedra e dos sapateiros e ferreiros no Cano; áreas que, para todos os efeitos, considerá-los urbanos. Em face disto, optámos por analisar os dotes dos lavradores destas «zonas mistas», como sendo dotes rurais; ao passo que as outras actividades profissionais foram englobadas nos dotes urbanos. No entanto, não procedemos da mesma forma quanto aos dotes das actividades profissionais não agrícolas exercidas no termo rural, que foram sempre considerados rurais.

Se algumas dúvidas persistissem relativamente a uma das principais funções do dote, o expressivo número de bens imóveis por ele legados, constitui uma evidência irrefutável da utilidade deste instrumento como meio privilegiado para transmitir património imóvel entre gerações. Num total de 142 observações<sup>15</sup>, verificamos que em 98 casos o bem legado foi o casal, principal unidade agrária da região, sustento do núcleo familiar e motor da economia rural minhota. Este incluía, para além dos campos de cultivo, a habitação, assim como todos os anexos relacionados com a actividade agrícola, como cortes, palheiros, eiras, adegas, lagares, etc. Seguem-se 58 casos nos quais o património dotado é constituído por outras propriedades (campos, leiras, moinhos, hortas); e por último, 36 casos que contemplam apenas a habitação, sem exploração agrícola associada.

---

<sup>15</sup> De notar que cada dote pode contemplar mais do que um membro da família, pelo que o número de escrituras dotais não é igual ao número de pessoas dotadas.



Estabelecendo uma dicotomia campo/cidade ao nível da descrição física dos espaços, verificamos que não existem grandes diferenças. Se nos espaços rurais, o recurso ao termo «casal» esvazia de conteúdo qualquer tentativa de diferenciação do espaço, uma vez que o lavrador não se perdia na descrição dos seus limites ou propriedades, a mesma indiferenciação se observa relativamente aos espaços urbanos. Pouco mais conseguimos do que expressões vagas, tais como «*moradas de casas*», «*casas sobradadas*» ou «*casas térreas*». Excepcionalmente, os primeiros especificam um campo, uma leira, uma casa, corte ou cozinha, e os segundos, uma confrontação de uma morada, loja ou serventia. Mas, nuns casos como noutros, o objectivo consistia em especificar uma reserva em vida que os dotadores faziam para si mesmos ou para os filhos solteiros privados da sucessão na propriedade principal, independentemente da sua natureza rural ou urbana.

As diferenças surgem quando nos centramos na descrição do recheio. A cozinha era frequentemente referida, e constituía à partida, um lugar comum a ambas as realidades. No entanto, os oficiais citadinos nomeavam frequentemente o seu conteúdo objecto por objecto, enquanto que nos dotes rurais o seu recheio não aparece especificado. Que princípio estará na base desta distinção?

A questão da interpretação dos espaços foi abordada por Nuno Luis Madureira ao analisar a habitação lisboeta à luz do grupo sócio-profissional. Segundo o autor refere, à medida que descemos na escala social, os espaços interiores perdem individualidade para caírem na homogeneidade do espaço único, onde «tudo é mutuamente reversível e de âmbito familiar». Os espaços individualizados da casa nobre desaparecem e «o igualitarismo da pobreza impede o luxo da diferença». Contrapondo esta realidade ao nosso estudo de caso, poderemos estabelecer algumas aproximações. Tomando as habitações citadinas dos oficiais como um espaço único, onde o aposento de dormir pode também ser o aposento de comer e cozinhar, não é de estranhar que nele se desenrolem os principais momentos da convivência familiar. No interior das suas fronteiras a parte é sacrificada ao todo, pouco ou nenhum espaço é dado à individualidade. Como o autor salienta, só além dos limites físicos da casa, o indivíduo poderá dar azo «aos traços mais esfuziantes da sua personalidade» ao percorrer a rua ou a praça, áreas alternativas de convívio<sup>16</sup>.

Este enquadramento analítico poderá ajudar a compreender a razão pela qual os dotes dos oficiais citadinos incluíam os objectos de cozinha nos conteúdos das respectivas escrituras de dote. Fazendo parte do espaço único, os utensílios de cozinha mereciam uma individualização na directa proporção da sua proximidade em relação às vivências familiares. Contrariamente, no campo, a importância da cozinha diluía-se perante outras áreas possíveis de convivência (quinteiros, eiras, adegas, palheiros, cortes, a imensidão do campo, etc.). Embora

<sup>16</sup> Nuno Luís Madureira, *Cidade: espaço e quotidiano (Lisboa, 1740-1830)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1992, p. 140.

importantes para o agricultor, como se depreende pela frequência com que as cozinhas são nomeadas, outras familiaridades se impunham, ao ponto de diluírem a necessidade de individualizar os utensílios nelas contidos. De notar que a ausência de referências a estes objectos nos dotes rurais, não significa que não fossem dotados; muito pelo contrário, faziam parte integrante do enxoval da noiva. No entanto, a descrição individualizada foi substituída pela denominação abrangente de «*mais miudezas da cozinha*» ou «*mais peças miúdas de casa*».

Os dados clarificam esta realidade. Nas 97 observações registadas de doação de utensílios domésticos<sup>17</sup>, estes foram divididos em três categorias: utensílios de cozinha, utensílios de higiene e outros utensílios. Os dotes rurais, que, convém frisar, constituem a maioria das observações, registam apenas uma albarrada<sup>18</sup>, três bacios, dois pichéis, um saleiro e duas taças de um marco de prata. A esmagadora maioria do total de entradas de utensílios domésticos, concentra-se em 46 dotes observados da área urbana, todos correspondentes a actividades mecânicas (sapateiros, pedreiros, ferreiros, tecelões, etc.).

#### Utensílios domésticos dos 46 dotes dos oficiais

Objecto	Quantidade	Observações
Guardanapos	157	
Toalhas de prego, de água às mãos e toalhas de mesa	82	
Pichéis	43	Entre o quartilho e a canada
Bacios	36	Estanho
Castiçais	18	
Albarradas	10	
Espeto	10	
Saleiros	10	
Caldeiras	8	
Colher rapadora <sup>19</sup>	6	
Gamelas <sup>20</sup>	6	Uma das quais especificada como sendo de amassar

<sup>17</sup> Estabelecemos uma categorização de utensílios diferenciando entre utensílios de trabalho e utensílios domésticos, estes últimos subdivididos em utensílios de cozinha, higiene e outros. De notar que a cada entrada poderá corresponder a mais que um objecto, isto é, caso sejam dotados dois bacios, por exemplo, temos um campo com o nome do bem e outro com a quantidade, o que explica o facto de não haver uma correspondência directa entre número de entradas e o número total de bens.

<sup>18</sup> Jarro de louça com asas para água. Rafael Bluteau, *Vocabulário Português e Latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, vol. I, p. 212.

<sup>19</sup> Talvez o mesmo que rapadura que surge em 5 entradas.

<sup>20</sup> «Vaso de pau em redondo, largo e pouco fundo em que se punham as carnes na mesa» (Bluteau, *ob. cit.*, vol. IV, p. 23).

Rapadora	5
Masseiras	4
Taça	2
Sertãs <sup>21</sup>	1
Caldeirão	1
Cantareira	1
Tabuleiro	1

Fonte: Base de Dados<sup>22</sup>

Se observarmos com atenção a tabela, verificamos que muitos dos objectos que esperaríamos encontrar se encontram ausentes das escrituras dotais. Vejamos o caso intrigante das alfaias agrícolas. Que nos dizem os dotes sobre elas? Nada... Ou quase nada, apenas uma enxada, ainda para mais num dos dotes classificados como urbanos! As alfaias agrícolas eram instrumentos de trabalho imprescindíveis, alguns deles raros e como tal valiosos, que por direito próprio deveriam ter sido discriminadas no documento. Duas hipóteses poderão explicar desta ausência: por um lado, enunciar toda a panóplia de instrumentos de trabalho, ainda que eventualmente relevante para os requerentes da escritura, mostrar-se ia contraproducente para o redactor da mesma; por outro, o facto do casal ser encarado como uma unidade, dispensaria à partida qualquer discriminação do seu conteúdo.

## O MOBILIÁRIO

O dote não contemplava apenas a propriedade imóvel ou as miudezas da cozinha; o mobiliário ocupava também um peso significativo na sua composição. Impunha-se sobretudo pela utilidade, simplicidade e mobilidade, «adequando-se perfeitamente aos ritmos lentos da vida quotidiana». Neste sentido podemos afirmar com toda a justeza que a «caixa para vestidos» reinava. Este móvel facilmente transportável poderia fixar-se em qualquer recanto da habitação «diluindo as diferenças entre zonas contíguas»<sup>23</sup>. Além disto, a caixa respondia de imediato às necessidades práticas que o próprio dote produzia face à importância que o vestuário feminino nele ocupa<sup>24</sup>. Para um total de 147 vestidos dotados, os dota-

<sup>21</sup> Espécie de frigideira larga pouco funda (Bluteau, *ob. cit.*, vol. VII, p. 612)

<sup>22</sup> Constituída por escrituras incluídas no Fundo Notarial Público do Arquivo Alfredo Pimenta, Livros de Notas de 1 a 47, tabeliões: Gonçalo Fernandes (Notariais - 1 a 6); Manuel Gonçalves (Notariais - 7 a 17); Salvador de Faria (Notarial - 18); Francisco Homem (Notarial - 19); António Fragoço (Notariais - 20-36); Cristóvão de Azeredo do Vale, pai (Notariais - 37 a 47).

<sup>23</sup> Madureira, *ob. cit.*, p. 140 e 178.

<sup>24</sup> As arcas eram usadas praticamente em toda a Europa, servindo para carregar o enxoval da noiva para a nova casa, onde podiam constituir peças de mobiliário. Sobre o caso inglês, ver

dores fizeram corresponder 95 caixas e 2 arcas para roupa. Era um tipo de mobiliário simples, frequente em todas as habitações, provavelmente desprovido de elementos decorativos; por vezes, um conjunto de pés parece distinguir a arca do simples caixote.

No entanto, o designado «mobiliário de guarda» não se destinava apenas à roupa. Outros bens necessitavam de armazenamento, sobretudo os bens alimentares não perecíveis. A riqueza do lavrador media-se não apenas pela quantidade de terra que detinha, mas também, e sobretudo, pela sua capacidade de produção. Afeitas com a escassez recorrente, estas sociedades «racionalizam ao máximo os seus sistemas de aprovisionamento» de modo a rentabilizar a produção<sup>25</sup>. Aprovisionar cereais significava que o agricultor podia dispor da produção nos períodos de escassez, auferindo maiores lucros em função da inflação dos preços.

O dote espelha não só a importância dos sistemas de aprovisionamento, como também o papel desempenhado pelos cereais e pelo vinho na economia agrária minhota. O recipiente de grandes dimensões por excelência era a cuba, usual no armazenamento do vinho, mas também usada para guardar cereal. De notar que a cuba se encontra ausente nos dotes dos oficiais citadinos, o que se explica em parte devido às suas grandes dimensões. A capacidade das 62 cubas de vinho encontradas varia entre os 20 e os 70 almudes<sup>26</sup>. Registam-se nove ocorrências de cubas para pão, das quais apenas dois casos revelam a capacidade, 60 alqueires<sup>27</sup>. Os cereais, vulgarmente designados por «pão», marcam presença assídua no dote, quer directamente, como parte integrante, quer indirectamente, através de referências ao mobiliário de guarda. Medidas de milho, centeio ou simplesmente medidas de pão ou «pão meado» (milho/centeio) são expressões frequentes. Encontramos 26 entradas em que os doadores prometem doar aos nubentes medidas de pão; a maioria integra os dotes rurais, embora não se encontrem ausentes nos dotes urbanos. Para o seu armazenamento, o móvel eleito era a arca para pão; a caixa também poderia ser usada para guardar cereal, mas o seu uso era menos frequente, uma vez que nos aparece apenas em quatro casos e com menor capacidade.

A principal força motriz do trabalho rural eram o boi e a vaca. Encontrámo-los sobretudo nos dotes rurais, embora com diferentes incidências. Contabilizámos apenas 27 bois e 3 touros, cujo valor poderia variar entre os 1500

---

Alan Macfarlane, *Marriage and Love in England: modes of reproduction 1300-1840*, Oxford, Basil Blackwell, 1986, p. 265.

<sup>25</sup> Madureira, *ob. cit.*, p.180.

<sup>26</sup> Antiga medida de cereais ou líquidos que equivale a 12 canadas ou 48 quartilhos. No sistema métrico decimal um almude corresponde a 25 litros. Bluteau, *ob. cit.*, vol. I, p. 276 e António de Moraes e Silva, *Novo Dicionário Compacto de Língua Portuguesa*, [s.l.], Editorial Confluência, vol. I, 1980, Moraes, p. 150.

<sup>27</sup> Trata-se, segundo Rafael Bluteau, da medida de todo o género de grãos e que varia entre 13 e 22 litros. Bluteau, *ob. cit.*, vol. I, p. 282, Moraes, *ob. cit.*, p. 154.

e os 3000 réis. A vaca, prenhe ou parida, surge em 40 casos e o valor que lhe é atribuído ronda os 1200 e 2500 réis. No entanto, o gado ovino e caprino, constitui o animal com maior representatividade. Ocupam, com totais bastante expressivos, o primeiro lugar no número de bens dotados, respectivamente 259 ovelhas e 185 cabras. Com 82 observações, encontramos o porco, cujo valor variava em função do sexo e estado de desenvolvimento: temos assim o *bácoro*, o *porco para cevar*, o *porco para criar* e a *porca prenhe ou parida*.

## A ROUPA

Como vemos, o dote equipava os futuros nubentes para um início de vida em comum, não se cingindo apenas aos bens já referidos. Há que considerar o enxoval da noiva. A roupa constituía a principal característica que unia o dote ao universo feminino, em especial os vestidos, de que trataremos adiante. Não fosse a roupa feminina, seria difícil distinguir-lhe o género, embora também encontremos roupa masculina no dote. O papel desempenhado pelos vestidos e roupa de cama é simplesmente avassalador com cerca de 615 peças no total dos dotes.

Começemos pelas denominadas «camas de roupa». O termo aplicava-se na época a um conjunto de peças que incluía o colchão, as cobertas, cobertores e mantas, juntamente com os lençóis, cabeçais e travesseiros. A cama de roupa variava segundo a «qualidade» da pessoa dotada e o seu número oscila entre uma e duas camas de roupa por dote. Em regra, sempre que são dotadas duas camas de roupa, a qualidade distingue-as, «*uma boa*» e «*outra de somenos*».

### QUADRO N. 1. ROUPA DE CAMA

Nome da Peça	Quantidade	Observações
Colchão	29	Três deles com as especificações: « <i>de lã de cabra</i> », « <i>de lã de ovelha</i> » ou « <i>boa lã camadia</i> »
Cobertas	67	
Cobertores	31	
Mantas	50	De qualidade variável segundo o material. As mantas de avelãs parecem ser as de melhor qualidade, seguidas das de burel, e das mantas de lã de Seia.
Lençóis	199	Geralmente os de melhor qualidade são identificados como sendo « <i>de linho fino</i> », os de menor qualidade como sendo « <i>de estopa</i> ».
Cabeçais <sup>28</sup>	105	Podiam ser enfronhados, de maior qualidade, ou sem fronha; cheios de pena ou de material « <i>de somenos</i> »

<sup>28</sup> Cabeçal era um chumaço de pano que se põe em alguma coisa que se quer apertar para ficar mais alto, também designado por travesseiro (Bluteau, *ob. cit.*, vol. II, p. 9).

Travesseiros	8	
Almofadas	24	Com ou sem fronha; uma delas de couro

Fonte: Base de Dados

Como podemos observar no quadro n. 1, os dotes não são parcos relativamente à menção das roupas de cama, mas mantêm silêncio quanto ao que hoje designamos por cama propriamente dita. Em duzentos dotes consultados, apenas num deles se regista um *leito*, que Raphael Bluteau identifica como um «catre com quatro columnas, ou pilares altos, e taboas sobre que se poem a cama»<sup>29</sup>. Ou seja, entendia-se por cama o conjunto de objectos que aparelhavam o leito, e este último era o móvel propriamente dito. Este seria um móvel raro, não se excluindo a hipótese de parte da população, pelo menos a mais pobre, dormir no chão, ou em pequenos estrados rudimentares que elevariam a «roupa de cama» à altura bastante para evitar contacto directo com a humidade. Exemplo deste estrado seria a denominada «barra», «o mais primitivo dos móveis de repouso, (...) resultado da improvisação de um suporte de tábuas sobre bancos de pinho ou de ferro»<sup>30</sup>. Uma outra hipótese seria o aproveitamento das arcas para dormir, nelas se colocando a roupa de cama, ou a existência de recantos no interior das casas, usados como alcovas.

Uma imagem um tanto diferente sobre a distinção entre cama e leito é-nos oferecida por Conceição Falcão num estudo sobre os testamentos de Guimarães Medieval (1250-1300)<sup>31</sup>. Ao proceder a um escrutínio dos dados contidos em sessenta testamentos, a autora conclui que os termos leito, liteira e superliteira, surgem sempre evocando um conjunto de bens em torno do quarto e, mais propriamente da cama, sem que a distinção entre eles seja clara<sup>32</sup>. Apesar da terminologia ambivalente, a autora toma como dado adquirido a presença da cama, fazendo-a equivaler ao leito<sup>33</sup>. Ainda que não lhe interessem os móveis «senão como suportes de roupas várias»<sup>34</sup>, o que é certo é que a peça de mobiliário, apesar de não individualizada, parece estar omnipresente ao longo do estudo.

<sup>29</sup> Bluteau, *ob. cit.*, vol. V, p. 74.

<sup>30</sup> Madureira, *ob. cit.*, p. 210.

<sup>31</sup> Maria da Conceição Falcão Ferreira, «Roupas de cama e roupas do corpo nos testamentos de Guimarães (1250/1300)», *Revista da Faculdade de Letras. Historia*, IIª série, vol. XIV, 1997, pp. 33-63.

<sup>32</sup> Ao dissecar as 58 observações a autora chega a uma média estatística de um leito por casa; aproximadamente o mesmo para as Liteiras, e mais raras as Superliteiras surgem em apenas dezasseis observações, sendo que num caso são nomeadas três.

<sup>33</sup> A autora comunga da opinião de Oliveira Marques que define este sentido alargado de cama ou leito, com correspondência não apenas ao móvel, mas também à roupa que o completava (A. H. De Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 1971, p. 77).

<sup>34</sup> Ferreira, *ob. cit.*, pp. 39-40.

Projectando a realidade medieval para o período em estudo, com a devida salvaguarda do desfazamento temporal, seria de esperar encontrarmos uma correspondência directa entre o volume de roupa de cama legada pelo dote e a peça de mobiliário que a suporta; mas, como vimos, são quase inexistentes as referências a «leitos, liteiras e superliteiras».

A realidade medieval descrita por Conceição Ferreira é, pelo menos para alguns testamentos, testemunho de abastança<sup>35</sup>. Nos grupos de topo, não será de estranhar encontrarmos este tipo de mobiliário. Porém, à medida que nos projectamos sobre os estratos sociais mais baixos, é certo que a utilização deste móvel se torne menos frequente. A nossa observação contempla um espectro de grupos sociais mais alargado, que podemos situar em estratos inferiores àqueles em que se enquadravam os testadores medievais. Ainda assim, não correspondem às camadas inferiores, uma vez que aos mais pobres, sem bens para dotar, estaria vedado o recurso ao dote. Os dados de que dispomos incluem também, ainda que em número pouco significativo, alguns cavaleiros fidalgos. Porém, mesmo nos dotes deste núcleo restrito (e ao contrário do que vemos nos testamentos medievais), nada transparece relativamente ao móvel cama. Uma hipótese a ponderar encarará a vulgarização de leitos rudimentares, constituídos por simples estrados, facilmente desmontáveis, cuja valia seria desprezível face ao preço da roupa de cama, razão pela qual havia a necessidade de discriminar esta em detrimento daqueles; o caso da barra, já citado, será disso exemplo. Por outro lado, algumas casas dispunham de alcovas, nichos fechados por portas com uma base onde assentava a cama de roupa, dispensando portanto o leito. A abonar tais conjecturas, temos outras situações em que sabemos que a omissão não significava necessariamente ausência, relembro aqui o caso das alfaias agrícolas, que, apesar de raramente nomeadas, estão omnipresentes nos dotes rurais, em função da sua importância.

Andreia Durães concluiu para o Porto do início do séc. XVII, com base no livro de registo de peças e objectos de luxo resultante da aplicação da pragmática de 1609, que a cama detinha sem margem para dúvidas a primazia entre os móveis arrolados, considerando o leito «um móvel fundamental, um objecto prestigioso, juntamente com a roupa de cama o mais completa possível». Se os testamentos revelavam o incontestável peso do apetrechamento de cama no cômputo dos bens legados; na documentação produzida em resultado da aplicação da Pragmática de 1609, a roupa de cama assume-se como o «segundo elemento polarizador de investimento» nos artigos de luxo<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> *Ibidem.*, p. 40.

<sup>36</sup> Ambas citações em Andreia Durães, «Luxo e vida privada: O exemplo da Pragmática de 1609», *Boletim Informativo do Núcleo de Estudos de População e Sociedade*, Série II, n. 1, 2007, p. 26. Na mesma linha verificamos que, «entre os notáveis toscanos, o primeiro investimento mobiliário (vindo muitas vezes do pai do noivo) é consagrado à cama, à verdadeira cama de casal, considerado património base. Não dispor de um catre ou colchão de palha era sinal de grande pobreza»

Mas qual será a realidade relativamente ao móvel «cama» se considerarmos grupos sociais eventualmente menos abastados? Que relação estabeleciam com este móvel as franjas da população que, apesar de não serem ricas, tinham bens suficientes para doar em dote? Sem o recurso a estudos e fontes de outra natureza, assumimos a limitação da nossa fonte no que concerne à obtenção de uma resposta cabal à questão. Com efeito, para ensaiarmos uma aproximação, socorremo-nos de um trabalho sobre interiores domésticos em Montemor-o-Novo, para o século XVII, baseado na análise de inventários orfanológicos.

Assim, relativamente aos designados «móveis de dormir», o autor reforça a opinião já veiculada, afirmando que a roupa de cama «assentava em estruturas muito diversificadas», sendo que na maioria das habitações existia apenas um leito ou catre, onde normalmente dormia o chefe do agregado familiar. Quanto aos restantes membros da família, dormiam geralmente em estruturas mais rudimentares «que podiam ir de estrados e arcas até simples esteiras assentes no chão»<sup>37</sup>.

Ainda assim, convém notar que o universo que rodeava a cama não seria de modo algum desprezível; antes pelo contrário, constituiria uma realidade omnipresente, ocupando lugar cimeiro quanto às preocupações de dotadores e dotados. A confirmar tal proeminência, não apenas, como os nossos dotes atestam, a frequência com que a roupa de cama é nomeada, mas a raridade do leito propriamente dito (ou estrutura equivalente). O luxo do móvel não chegaria a todos, e é de crer que a maioria dos leitos fosse constituída por estruturas rudimentares.

A cama no seu conjunto é assim investida de um carácter simbólico, na medida em que ostenta o poder e riqueza do seu proprietário, não se restringindo a sua função ao resguardo do sono<sup>38</sup>.

## OS VESTIDOS

Quase toda a mulher leva em dote os seus vestidos, no máximo dois: um bom, geralmente de Londres e um de «somenos» de Castela. Estas expressões servem de elementos de diferenciação. Mais esparsamente, aparecem referências ao pano da terra, de menor qualidade que os anteriores.

---

ver Duby, Georges, *A Vida Privada dos notáveis Toscanos no limiar do Renascimento*, in Philippe Ariès (dir.), *História da Vida Privada*, vol. II, Porto, Edições Afrontamento, 1990, p. 189).

<sup>37</sup> Fonseca, Jorge, «O interior doméstico em Montemor-o-Novo no século XVII», in *Almansi*, n.º. 9, 1991, p. 165.

<sup>38</sup> Sarti, *ob. cit.*, pp. 203-209.



Esta realidade é o reflexo de um processo de transformação e diversificação dos métodos de produção artesanal, ao nível dos têxteis, que decorria desde os finais do século XII<sup>39</sup>. Intimamente associado ao desenvolvimento urbano, a que já fizemos menção, consignou como principais núcleos difusores as cidades do Norte de Itália, seguidas pelas da Flandres e, já no período em análise, pela Inglaterra, o que explica as referências da nossa fonte aos panos de Londres e Bristol, estes últimos mais frequentes à medida que nos aproximamos do final do século XVI.

Como elemento importante a reter, fica desde logo o preço do vestuário, elevado para os orçamentos da época, o que explica o facto de a noiva raramente se fazer acompanhar de mais que dois vestidos. Além disto, compreende-se também a importância que assumia, para estas sociedades, a reutilização da roupa. Legada entre pais e filhos, patrões e criados, ricos e pobres, ou mesmo adquirida nos mercados de usados, a roupa era reciclada até ao limite, ou, como nos diz Sarti, «até ao infinito»<sup>40</sup>.

Os dotes vimaranenses dão conta desta realidade, ao fazerem corresponder por vezes o vestido de «*somenos*» ao usado e o vestido «*bom*» ao adquirido de novo, usualmente estreado no dia do casamento.

Porém, convém salientar que o termo vestido não tinha a conotação que hoje lhe atribuímos de peça única de vestuário; era antes utilizado para referenciar um conjunto de peças cujo número poderia variar. A sua importância no dote pode aferir-se pela quantidade de entradas registada (94), o que significa que estão presentes na esmagadora maioria dos dotes. Embora não estando ausentes, as referências ao vestuário masculino são extremamente raras. Para termos uma ideia dos preços do vestuário, podemos dizer que uma boa saia poderia custar 1000 réis, isto é, mais do que um porco e cerca de metade de um boi de tamanho médio. O sainho, bem mais barato, poderia ser adquirido por 100 réis, o que explica certamente a maior frequência registada. Apesar de não termos referências ao preço das faldilhas<sup>41</sup>, estamos em crer que seria a peça de vestuário mais barata, enquadrando-se na tipologia de roupas interiores.

## O DINHEIRO

Dos 142 dotes, 98 deles registam transferências monetárias, valor bastante significativo e que se compreende face, não só à sua utilidade, mas também devido à sua importância na manutenção de equilíbrios. Faço-me explicar, havia o

<sup>39</sup> Marques, *ob. cit.*, p. 24.

<sup>40</sup> Sarti, *ob. cit.*, p. 320.

<sup>41</sup> Diminutivo de faldra, peça de roupa que as mulheres usam debaixo da saia (Bluteau, *ob. cit.*, vol. IV, p. 17).

risco de muitos dos bens dotados poderem estar aquém das expectativas. Para evitar surpresas que poderiam pôr em risco o jogo de equilíbrios presentes na negociação, os dotadores indexavam ao bem o seu valor monetário ou substituíam-no por dinheiro. Este expediente permitia agilizar o cálculo dos valores envolvidos na transacção, e evitar qualquer perturbação no momento de efectivar a doação. Curioso que, passadas centenas de anos depois da sua feitura, a leitura de muitas escrituras deixa perceber uma tensão latente entre os seus intervenientes. A interrupção súbita de algumas delas, às quais o tabelião junta a nota «sem efeito por as partes não chegarem a acordo», constitui prova evidente das tensões existentes entre as partes contratantes, que se manifestavam em todas as etapas do processo, podendo arrastar-se até ao derradeiro momento, aquele em que se assinava a escritura notarial.

Neste caso, a presença do dinheiro, quer de forma directa através das transferências, «*em dinheiro de contado da moeda corrente*», quer de forma indirecta como meio de avaliação de qualquer bem dotado, «*uma saia que valha 1500 réis*», «*um boi de 3000 réis*», facilitava a comparação, dissipando quaisquer desconfianças. Além do mais, o dinheiro trazia consigo bastantes vantagens; facilmente divisível, poderia satisfazer melhor que qualquer outro bem as reivindicações dos filhos sobre o direito a uma propriedade. Facto a que se alia a facilidade de transporte e o bónus de, se bem administrado, poder prover importantes lucros ao detentor<sup>42</sup>. Daí se compreende a facilidade com que encontramos a moeda no dote. Esta fluía não apenas entre dotadores e dotados, num duplo trajecto, mas também entre estes e outros membros do agregado.

Nos casos em que apenas uma das partes entrava com propriedade imóvel, da qual dependeria o sustento do novo agregado, era necessário compensar os irmãos excluídos da sua sucessão. O dinheiro utilizado para consagrar a equidade entre eles, reftreando qualquer desequilíbrio entretanto gerado, provinha da outra parte. Assim, no dote de um dos nubentes o dinheiro substituíam-se à propriedade, seguindo uma parte significativa directamente para as mãos dos sogros, que depois o distribuían pelos herdeiros como forma de quitação do «*direito, razão e aução que lhes pertencia na estimação, colação e benfeitorias do casal dotado*»<sup>43</sup>.

Convém salientar que os valores apresentados no quadro n. 2 podem não corresponder ao valor real do dote, uma vez que este se compõe muitas vezes por propriedade móvel e imóvel nem sempre avaliada pelos dotadores. No entanto,

<sup>42</sup> Johnson, Cynthia, *Marriage Agreements From Twelfth-Century Southern France*, in Reynolds e Witte *et al.*, 2007, p. 224-225.

<sup>43</sup> AMAP: Tabelião Cristóvão de Azeredo do Vale, Notarial n.º 48, fl. 22, 28-Ago-1592, «Dote de Manuel Pires a sua filha Catarina Luís com Francisco Gonçalves filho de Francisco Gonçalves de Altares e de sua mulher Isabel Gonçalves.

constituem uma imagem que nos dá uma ideia, ainda que por aproximação, dos valores envolvidos.

QUADRO N. 2. MONTANTES EM DINHEIRO ENVOLVIDOS NOS DOTES

Dinheiro (valor em réis)	N.º Observações Famílias Campo	N.º Observações Famílias Cidade <sup>44</sup>	Totais
<10 000	9	5	14
>=10 000 e <20 000	11	7	18
>=20 000 e <30 000	14	12	26
>=30 000 e <40 000	8	4	12
>=40 000 e <50 000	6	4	10
>=50 000 e <60 000	1	3	4
>=60 000 e <70 000	0	1	1
>=70 000 e <80 000	1	0	1
>=80 000 e <90 000	2	3	5
>=90 000 e <100 000	0	0	0
>=100 000	1	6	7
Totais	53	45	98

Fonte: Base de dados (ver nota 22).

Da análise do quadro se depreende que os valores monetários mais frequentes nos dotes rondavam entre os 10 e os 30 mil réis, sendo que o escalão entre os vinte e trinta mil réis é o mais representativo. Outra constatação imediata é que os dotes de maior valor (> 100 000 réis) têm origem no meio urbano, com uma representatividade de seis para um, sendo que dois deles pertencem a cavaleiros fidalgos, um de 250 e outro de 360 mil réis.

A esmagadora maioria dos dotes é inferior a 50 mil réis, numa proporção de 48 dotes rurais contra 32 urbanos. Esta distribuição inverte-se quando analisamos os valores superiores, infinitamente menos representativos, com apenas 18 dotes. Destes, treze correspondem a dotes citadinos e apenas cinco a dotes rurais. Estes resultados constituem o espelho da estrutura social vimaranense, de pendor marcadamente rural e condizem com a distribuição populacional urbe/termo<sup>45</sup>. A economia agrária e a figura do rico lavrador impunham-se em toda a linha.

<sup>44</sup> Uma vez que a maioria das famílias mistas (cujas origem diferiam) fixaram residência na cidade, os seus dotes foram contabilizados como citadinos.

<sup>45</sup> Braga, Alberto Vieira, *Administração seiscentista do Município Vimaranesense*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães 1922, fl. 13. O autor, embora as considere exageradas, cita as estimativas realizadas por João de Meira para o ano 1527, que se cifram em 7 229 habitantes para a vila e 25 511 para o termo. Já para 1650, o autor conclui que Guimarães teria um total de 28 mil habitantes, distribuídos 8 mil pela vila e 20 mil pelo termo.

Alguns deles conseguiam mesmo equiparar os seus dotes aos dos ricos mercadores e mesmo nobres.

Resta saber até que ponto se verificavam consórcios entre os diferentes grupos sócio profissionais. Sem pretendermos por ora avançar qualquer conclusão definitiva, é possível vislumbrar um quadro social onde a endogamia de grupo se apresenta bastante vincada. Os dados preliminares de que dispomos permitem-nos delinear uma estrutura social fechada, onde cada grupo, cioso do estatuto adquirido e/ou herdado, olhava com reservas qualquer possibilidade de se consorciar com outro, ainda que equivalente do ponto de vista económico.

## CONCLUSÃO

A abordagem efectuada aos dotes quinhentistas de Guimarães vem informar a importância do novo enfoque económico na interpretação do fenómeno. Partilhamos da opinião que a economia do dote constituiu o verdadeiro motor do mercado matrimonial, onde ambos os sexos se deparavam com diferentes oportunidades, embora não fossem à partida desiguais. Uma vez que a hora de dotar correspondia, na área em estudo, também à hora de herdar, o papel do género não era tão evidente quanto seria de supor, sobretudo perante um sistema familiar troncal como o minhoto. O princípio da sucessão igualitária enfrentava uma estrutura da propriedade que impunha fortes restrições a qualquer tentativa de divisão. O quadro jurídico foreiro impunha restrições que visavam salvaguardar a viabilidade económica da exploração, já de si demasiado fragmentada. Tais contingências infundiam uma desigualdade forçada entre herdeiros. Apenas o herdeiro privilegiado poderia aceder à maior parcela da herança dos pais, e aceder ao mercado matrimonial sem risco de decair na hierarquia social.

Para aqueles a quem estava vedado o acesso a este mercado, as alternativas não seriam muitas. Garantido estaria desde logo o celibato, que, não raras vezes, sustentava formas de reprodução social constituídas à margem dos padrões de moralidade veiculados pela Igreja Católica. Para os aventureiros restava a busca de fontes de rendimento alternativos. Porém, desaparecia neste momento a paridade entre sexos, que havia sido uma realidade à hora das partilhas. Agora, os homens estavam nitidamente em vantagem, dispondo de um leque de alternativas mais diversificado do que as mulheres.

O dote não constituía apenas um veículo de transmissão da propriedade imóvel. Apetrechava o novo núcleo familiar com os instrumentos necessários ao início de vida em comum, assegurando a manutenção da actividade económica da família de origem, quer se tratasse de um agricultor, do oficial, do mercador ou do nobre.

As escrituras dotais fornecem preciosas informações sobre a vida quotidiana destas populações, as formas de estruturação do espaço, as rotinas afectas às

actividades económicas, e sobre as interacções entre os nubentes e o núcleo familiar alargado. É nestas interacções que vislumbramos alguns dos aspectos da cultura material destas populações, com especial destaque para os elementos em torno da casa e do corpo. No universo do espaço doméstico, a roupa de cama destaca-se pela frequência com que é nomeada. Secundam-na o vestuário da noiva, e, por último, com maior incidência no espaço urbano, os artigos de limpeza e higiene; guardanapos, toalhas de prego, de água às mãos e de mesa, pichéis e bacios, são os mais nomeados. Quanto ao mobiliário, pouco diversificado, tem no designado mobiliário de guarda a sua máxima representação, sendo o móvel por excelência a caixa para vestidos, logo seguida pelas cubas e arcas. Em suma, quanto mais não seja, os dotes de casamento testemunham uma cultura material parca em bens não relacionados com as actividades económicas desenvolvidas, nomeadamente no que diz respeito à agricultura, e na qual os têxteis assumem um papel fundamental como consumos de prestígio.